

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº 44/2017

Processo Nº 93/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREÂMBULO

No dia 20 de setembro de 2017 às 14 horas, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Iperó, na Avenida Santa Cruz, nº 355, bairro Jardim Santa Cruz, a Pregoeira, Senhora CASSIA DE SOUSA MELO, e a Equipe de Apoio, Senhores ANA MARIA DOMINGUES BRANCO, BEATRIZ CRISTINA GODOY, BRUNA LETICIA OLIVEIRA CURVELO, ESTER APARECIDA ANTUNES DA SILVA, designados nos autos do Processo nº 93/2017, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS

ISMAEL ADILSON DA COSTA

NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES L

MARCOS ROBERTO BORGES

WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA

PEDRO AGNALDO BLANCO

SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISM

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00 Encerrado

Fase : Propostas

NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTD	***	***	14:58:39	Desclassificado
SCATENA AGÊNCIA DE VAIGENS	2.880.280,0000	0,53%	14:58:29	Selecionada
WEST SIDE VIAGENS E TURISM	2.865.200,0000	0,00%	14:58:06	Selecionada

Fase : 1a. Rodada de Lances

SCATENA AGÊNCIA DE VAIGENS	2.865.000,0000	5,41%	14:59:12
WEST SIDE VIAGENS E TURISM	2.718.000,0000	0,00%	14:59:32

Fase : 2a. Rodada de Lances

SCATENA AGÊNCIA DE VAIGENS	2.865.000,0000	0,00%	15:00:13	Declinou
----------------------------	----------------	-------	----------	----------

Fase : Negociação

WEST SIDE VIAGENS E TURISM	2.718.000,0000	0,00%	15:00:25	Vencedor
----------------------------	----------------	-------	----------	----------

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA	2.718.000,0000	1º Lugar
SCATENA AGÊNCIA DE VAIGENS E TURISMO	2.865.000,0000	2º Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação ou INACEITÁVEL (justificar)

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00 WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA 2.718.000,0000 Vencedor

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou o item do objeto deste Pregão.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio faz constar que a empresa NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA fica desclassificada pelo descumprimento parcial do item 7.7. do edital, não tendo apresentado o fluxo de caixa econômico exigido juntamente com a proposta de preço, em evidente afronta ao princípio da vinculação ao edital inerente à Administração Pública (art. 3º da Lei Federal nº 8666/1993).

A empresa NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA manifestou-se no sentido de que irá interpor recurso contra a desclassificação de sua proposta e a planilha de fluxo de caixa apresentada. Ressalta que apresentou as receitas e os custos que compõem a operação e o fluxo de caixa pelo período de vigência do contrato. Cumpre registrar que o edital não exigia o modelo fixo de planilha a ser apresentada, sendo que as empresas participantes apresentaram planilhas totalmente diferentes uma das outras e o que preza o certame é o número final, ou seja, melhor preço. Solicita a inabilitação da empresa WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA, por desatender os itens 4.1 e 8.7.3. pois a mesma não possui em seu objeto social o ramo de transporte escolar, desatendendo o edital, desatendeu o item 8.6.2. pois o balanço patrimonial apresentado não está assinado pela empresa e pelo contador. Desatendeu o item 8.7.2., pois apresentou atestado de experiência em desacordo com o edital e a Sumula 24 TCE, a qual exige que o atestado contenha no mínimo 50% do objeto licitado e que a empresa apresentou o atestado apenas 3(três) meses de experiência, datado em junho de 2017 sendo que no mínimo deveria ser de 6 (seis) meses conforme exigência do edital.

ASSINAM:

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)

ISMAEL ADILSON DA COSTA
NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

MARCOS ROBERTO BORGES
WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA

PEDRO AGNALDO BLANCO
SCATENA AGÊNCIA DE VAIGENS E TURISMO EIRELI EPP

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

CASSIA DE SOUSA MELO
Pregoeira

ANA MARIA DOMINGUES BRANCO

BEATRIZ CRISTINA GODOY

BRUNA LETICIA OLIVEIRA CURVELO

ESTER APARECIDA ANTUNES DA SILVA